

LEI MUNICIPAL Nº 1.575/2002, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a instituição de Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica organizado o **Sistema de Controle Interno** do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno ficará integrado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I – assegurar o cumprimento das metas previstas e a execução dos programas orçamentários;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – promover o cumprimento das normas legais e técnicas

VI – publicar os demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal;

VII – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

VIII – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

IX – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

X – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

XI – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

XII – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;

XIII - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
XIV – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
XV – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º. As atividades dos **Procedimentos de Controle Interno** têm a função de subsidiar e orientar:

I – a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;
II – a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 4º. Integram o Sistema de Controle Interno:

I – Servidor ou Servidores designados pela administração Municipal;
II – Secretaria Municipal da fazenda, como órgão central de controle, ao qual devem convergir os dados e procedimentos de controle interno;
III – Secretaria Municipal da administração, como órgão responsável pela administração do Município;

§ 1º. - Não poderão ser escolhidos para integrar o **Sistema de Controle Interno** servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 2º. O responsável ou os integrantes do **Sistema de Controle Interno** poderão fazer jus ao recebimento de uma CC ou FG mensal de acordo com os cargos criados pelo Plano de Classificação e Cargos do Município, devendo ser apropriada a nomenclatura do respectivo cargo a designação do Controle Interno.

Art. 5º. As orientações do **Sistema de Controle Interno** serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 6º. São obrigações dos servidores integrantes do **Sistema de Controle Interno**:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
II – representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os

exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art. 7º. Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 01 de novembro de 2002.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Ceser Adriano Beuren,
Secretário da Administração.

